

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.828, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Doação com Encargos ao Município de Miranorte, Estado do Tocantins, de imóvel da União situado na Avenida Alfredo Nasser, Qd. 110-A, Vila Maria, Miranorte do Tocantins - TO, constituído por área de terreno de 5.000,00m² e área construída de 1.328,18m², objetivando a manutenção do funcionamento do Hospital Municipal de Miranorte/TO.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), Ata de Reunião realizada em 02 de junho de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo n.10180.000353/1996-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município de Miranorte, Estado do Tocantins, de imóvel da União com área de terreno de 5.000,00m² e área construída de 1.328,18m², situado na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 110-A, Vila Maria, registrado sob a Matrícula n.º nº 1.963 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A Doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do funcionamento do Hospital Municipal de Miranorte/TO.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - zelar pela boa manutenção do imóvel, bem como por quaisquer ônus oriundos do domínio pleno deste, comprometendo-se em arcar com o pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o imóvel; e

II - providenciar a transferência do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, com comprovação, mediante entrega de certidão atualizada à SPU/TO.

Parágrafo único. O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

